



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ
DEPARTAMENTO DE MEDICINA – DEMED
CURSO DE MEDICINA – *campus* DOM BOSCO



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DO CORAÇÃO

CONTEÚDO

CAPÍTULO I – Da natureza e das finalidades

CAPÍTULO II – Dos integrantes

- I. Da formação
- II. Da seleção

CAPÍTULO III – Do funcionamento

- I. Do funcionamento geral
- II. Dos direitos e deveres
- III. Da avaliação do desempenho
- IV. Das atribuições aos cargos
- V. Do patrimônio
- VI. Da certificação

CAPÍTULO IV – Das disposições gerais

Membros Fundadores e Orientadores

Estatuto da Liga Acadêmica do Coração

CAPÍTULO I

Da natureza e das finalidades

Art. 1º A Liga Acadêmica do Coração (LACor) do Curso de Medicina da Universidade Federal de São João del Rei, *campus* Dom Bosco, fundada na cidade de São João del Rei/MG, com sede nas instalações da Universidade Federal de São João del Rei - *campus* Dom Bosco, situada na Praça Dom Helvécio, número 7, Bairro Dom Bosco, São João Del Rei - MG, CEP 36301-160, é uma entidade extensionista, científica e sem fins lucrativos, que funcionará com arrecadações, seja em bens materiais ou em moeda corrente e possui autonomia administrativa, financeira e científica.

Art. 2º A LACor funcionará com apoio e convênios de instituições que compartilhem de seu escopo prático e teórico, sendo vinculada a Coordenação do Curso de Medicina da UFSJ/CBD e ao Centro Acadêmico Rita Lobato (CA-Rita). A atividade da LACor será integralmente direcionada para o exercício e para o desenvolvimento de seus objetivos, sem a distribuição de benefícios e/ou dividendos aos seus participantes.

Art. 3º A LACor é uma entidade com estatuto próprio, que tem por objetivos gerais:

I. Fazer com que o estudante de medicina desenvolva atividades de extensão ligadas à UFSJ com sua atuação dentro e fora das dependências da Universidade, contribuindo para uma aproximação do discente com a comunidade e prestando ações em saúde.

II. Ter uma atuação efetiva, com a participação de seus membros e dos órgãos competentes, por meio de atividades que objetivem melhorar a inserção da Universidade frente à comunidade, desfazendo desta o estigma de campo de estágio ou de fonte de dados, mas sim um cenário de atuação acadêmica orientada com o propósito maior da ação em saúde.

III. Desenvolver, promover e difundir estudos na área das Ciências Cardiovasculares, incluindo conhecimentos da Cardiologia, da Nefrologia, da Pneumologia, da Angiologia, da Cirurgia e de outros campos profissionais, assim como atualizações de docentes, discentes, profissionais da área de saúde e sociedade.

Art. 4º As atividades da Liga poderão ser realizadas:

- I. Na comunidade e/ou instituições que possuam convênio com a UFSJ;
- II. Serviços de saúde relacionados à área de estudo;
- III. Em espaços e eventos dispostos pelo CA-Rita e pelo Coordenador Geral de Ligas Acadêmicas.

Art. 5º Todas as atividades da Liga serão divididas em:

- I. Ensino de seus membros;
- II. Ações didáticas à população universitária;
- III. Ações de prevenção e promoção de saúde na comunidade;
- IV. Fomento de pesquisas que colaborem com o campo de abordagem;
- V. Atividades práticas em estágios voluntários em Saúde.

Art. 6º As atividades da Liga ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua diretoria, e serão desenvolvidas semestralmente, autorizadas pelo docente responsável e registradas em documento, com as assinaturas dos respectivos componentes.

§ 1º Caso sejam desenvolvidas atividades na Liga sem a autorização expressa no caput do art. 6º, implicará em questão jurídica, e, se porventura venham a existir, serão de inteira responsabilidade do(s) membro(s) que as tenha motivado.

Art. 7º Haverá atividades obrigatórias e optativas inerentes aos membros da Liga.

§ 1º A definição das atividades obrigatórias e das optativas serão estabelecidas pela Diretoria da Liga.

§ 2º As atividades de pesquisa e ensino devem obrigatoriamente estar associadas às atividades de extensão.

Art. 8º As atividades obrigatórias da Liga ocorrerão preferencialmente durante o período do calendário acadêmico da UFSJ – *campus* Dom Bosco, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros integrantes.

§ 1º As atividades regidas pelas seguintes entidades: PROPE, PROEX e PROEN seguirão ordens próprias divulgadas por esses órgãos por meio de documentos oficiais.

§ 2º As atividades voluntárias que venham a acontecer fora do período escolar deverão estar em comum acordo entre membros participantes, diretores e coordenador geral.

Art. 9º O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser organizado semestralmente pela Diretoria.

§ 1º O número de atividades obrigatórias por semana, não deverá exceder **8 horas** semanais.

§ 2º As atividades que não constarem no cronograma deverão ser informadas aos membros pela Diretoria, com no mínimo de 24 horas de antecedência.

CAPÍTULO II

Dos integrantes

SEÇÃO I: Da formação

Art. 10º A Liga deverá ser constituída por professores e alunos do curso de Medicina da Universidade Federal de São João del Rei.

§ 1º A Liga é administrada por meio dos seguintes membros:

Membros Tutores:

- Coordenador Geral – docente da UFSJ e vinculado ao quadro funcional Ativo do DEMED;
- Colaboradores.

Membros diretores: devem estar regularmente matriculados no curso de Medicina da UFSJ:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Coordenador de Ensino;
- Coordenador de Pesquisa;
- Coordenador de Extensão;
- Coordenador de Comunicação e Marketing.

§ 2º Membros ligantes deverão ser discentes devidamente matriculados no curso de Medicina da UFSJ - *campus* Dom Bosco. Poderão vincular-se à Liga como:

- **Membros associados à modalidade Veterano:** aqueles membros selecionados mediante processo classificatório e diretamente envolvidos com as atividades e projetos desenvolvidos pela liga. Eles devem ser acadêmicos de graduação que estejam regularmente matriculados no curso e que tenham recebido aprovação ou estejam cursando a Unidade Curricular: Bases Biológicas e Clínica Médica: Grandes Síndromes Clínicas – Sistema Cardiovascular e Pulmonar. As vagas serão preenchidas de acordo com as considerações da Diretoria e da disponibilidade.
- **Membros associados à modalidade Iniciante:** serão acadêmicos de graduação que estejam regularmente matriculados no primeiro, no segundo ou no terceiro períodos do curso.
- **Ouvintes:** aqueles discentes que participarão de atividades e reuniões abertas com permissão cedida pela Liga e receberão certificado referente à carga horária segundo presença. Poderão fazer parte alunos de Medicina e de outros cursos, segundo número determinado pela Diretoria.

Art. 11º Os integrantes da LACor devem seguir as obrigações da SEÇÃO II do Capítulo III para se manterem no programa.

Art. 12º Aos membros que participarem da sua fundação e da aprovação do primeiro Estatuto da LACor participarão, automaticamente, da sua Direção e será concedido o título de Membro Fundador.

Art. 13º Os demais alunos, não inseridos na primeira Diretoria, deverão fazer a prova de seleção para integração como membro ligante da LACor.

Art. 14º Os membros ligantes integrados fazem parte da composição da LACor junto aos membros diretores.

Art. 15º Os membros ligantes integrados à LACor serão divididos entre os eixos de ensino e de extensão, formando duas comissões, com previsão de rotatividade dos ligantes entre elas. Os ligantes estarão integrados ao eixo de pesquisa durante todo o período de participação na liga.

Art. 16º A rotatividade dos ligantes entre os eixos de ensino e de extensão acontecerá na metade do semestre letivo em questão.

Art. 17º As comissões de atuação serão compostas pelos membros integrantes em conjunto com seus respectivos coordenadores, e as mesmas terão como função criar e sistematizar os projetos relativos à sua área de atuação, estando estes abertos ao compartilhamento de ideias com os demais membros ligantes, diretoria e professor orientador.

Art. 18º No ato da realização das atividades idealizadas e propostas pelas comissões de atuação, os demais membros ligantes podem ser requisitados a prestarem auxílio na realização das mesmas, e tais contribuições serão deliberadas durante as reuniões ordinárias da Liga.

SEÇÃO II: Da seleção

Art. 19º A seleção de novos integrantes dar-se-á por meio de concurso, divulgado previamente em Edital, sendo a metodologia da seleção definida e aprovada por todos os membros que compõem a diretoria.

Art. 20º Os detalhes acerca do processo seletivo serão publicados em Edital a ser elaborado pelos membros diretores com supervisão do orientador. Nesse edital, constarão o número de vagas para o processo seletivo em questão, o período de inscrição, as datas das provas, dentre outros detalhes relevantes à transparência do processo de seleção.

Art. 21º Em casos de necessidade, a secretaria se reserva ao direito de emitir erratas do Edital do processo seletivo. Caso ocorra, essas erratas deverão ser emitidas com antecedência para possibilitar que todos os inscritos sejam informados.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

SEÇÃO I: Do funcionamento geral

Art. 22º A LACor será composta pelo número de vagas estabelecido pela diretoria, sendo 07 (sete) delas destinadas aos membros diretores e um certo número de vagas para os membros ligantes.

Art. 23º A dinâmica da Liga inclui atividades práticas e teóricas de Ensino, voltadas para discussões relacionadas a Cardiologia, Nefrologia, Pneumologia, Angiologia, Cirurgia e outros campos profissionais; atividades de Pesquisa incluem reuniões científicas com discussão de casos clínicos e/ou de artigos científicos, além de estímulo à produção científica dos ligantes; e atividades de Extensão contemplam ações expositivas, educativas e/ou intervencionistas na comunidade.

Art. 24º A Liga promoverá reuniões científicas e administrativas. As reuniões científicas, as quais ocorrerão quinzenalmente, contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de casos clínicos, cursos, conferências, seminários e colóquios. Essas reuniões serão divulgadas previamente e abertas ao público discente que queira comparecer. As reuniões administrativas, as quais ocorrerão mensalmente, são direcionadas somente aos membros da Diretoria para deliberações.

Art. 25º A LACor funcionará em horário extracurricular, com no **mínimo duas (2) reuniões mensais científicas**, em dias pré-determinados. Além delas, poderão ser desenvolvidas atividades práticas em ambientes associados e conveniados à Liga, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria.

Art. 26º As reuniões periódicas deverão ser realizadas quinzenalmente, com **duração máxima de 2 horas**, em período extra-horário de aulas, com o objetivo de:

- Promover discussões para aprofundamento de temas gerais;
- Organizar os temas teóricos aplicados e de relevância, que serão apresentados pelos membros da Liga e pelos palestrantes convidados, indicados pela Diretoria;

Parágrafo Único: Cabe à Diretoria decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações.

SEÇÃO II: Dos direitos e deveres

Art. 27º São direitos e deveres dos membros ligantes e da Diretoria:

- I. Participar das atividades práticas referentes à atuação da Liga;
- II. Dedicar-se ao desenvolvimento de pesquisas;
- III. Participar da organização de cursos, jornadas, simpósios e congressos promovidos pela Liga;
- IV. Frequentar assiduamente as atividades promovidas pela Liga, cumprindo carga horária exigida de 75% ou mais, por um tempo mínimo de 2 (dois) semestres letivos;
- V. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e honrar a Liga.

Parágrafo único. As obrigações específicas de cada cargo que são designadas aos integrantes estão descritas na SEÇÃO IV deste Capítulo.

SEÇÃO III: Da avaliação do desempenho

Art. 28º Os membros da LACor serão avaliados pela Diretoria e pelo professor orientador de forma contínua pelos critérios de pontualidade, de assiduidade, de participação e de cumprimento de tarefas.

Art. 29º A avaliação será baseada em um sistema de penalidades que estabelece situações passíveis de advertência, suspensão ou exclusão da LACor, da seguinte forma:

- I. Atraso em atividades ou reuniões (20 minutos), bem como abandono antes do fim das mesmas, sem justificativa aceitável;
- II. Não comparecimento em atividades referentes a liga sem a devida justificativa ou com justificativa não aceitável;
- III. Não realização de atividade previamente combinada em reuniões;
- IV. Não comparecimento em mais de 25% das reuniões da Liga;
- V. Não realização das atribuições designadas ao cargo que ocupa na Liga;
- VI. Projeção de atos desrespeitosos com demais membros ligantes e/ou alunos participantes, professor orientador, membros parceiros da Liga ou mesmo com qualquer indivíduo da comunidade em momentos de atividades de ensino e extensão do programa.

§ 1º Caso o ligante cometa as infrações I, II e III, receberá uma advertência por escrito.

§ 2º Caso o ligante cometa as infrações IV e V, ou acumule intercorrências das infrações I, II e III por mais de 2 (duas) vezes, a Diretoria e o professor orientador avaliarão o caso para determinar suspensão temporária ou exclusão do mesmo da Liga.

§ 3º Caso o ligante cometa a infração VI ou, após suspensão, volte a praticar pelo menos uma das demais infrações, será passível de exclusão imediata da Liga.

Parágrafo único. Consideram-se justificativas aceitáveis as seguintes:

- I. Falecimento de parente ou entes próximos;
- II. Acidentes em geral;

- III. Adoecimento, mediante apresentação de atestado médico;
- IV. Provas ou outras atividades curriculares que ocorrerão no mesmo horário;
- V. Outras justificativas que não constarem no presente Estatuto e se considerem aceitáveis pela Comissão Diretora ou professor orientador.

§ 4º O membro que, por motivo pessoal, precisar se afastar temporariamente, poderá fazê-lo após avaliação da Diretoria.

§ 5º O desempenho dos membros será fundamental para a sua permanência em projetos, levando-se em conta as atividades realizadas, o comportamento durante as reuniões, a dedicação às atividades extras e o cumprimento às normas da Liga.

SEÇÃO IV: Das atribuições aos cargos

Da Coordenação Geral

Art. 30º O Coordenador Geral tem por finalidades:

- I. Cumprir e zelar pelo estatuto da Liga;
- II. Supervisionar todas as atividades administrativas, questões éticas e a atuação dos discentes que constituem a Liga;
- III. Fazer cumprir, juntamente com a Diretoria discente, a programação semestral;
- IV. Participar da organização e da orientação das atividades práticas e teóricas;
- V. Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da Liga, auxiliado pelos docentes colaboradores e os diretores discentes;
- VI. Analisar e julgar com os Diretores os casos que não cumprirem o presente Estatuto.

Da Diretoria

Art. 31º A Diretoria tem por finalidades:

- I. Representar a Liga Acadêmica em todos os âmbitos;
- II. Analisar e julgar fatos relacionados a qualquer integrante da Liga, independentemente da posição que este ocupar;

- III. Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da Liga;
- IV. Ser o órgão administrativo e financeiro da Liga;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas previstas no Estatuto;
- VI. Responder juridicamente questões que envolvam a Liga.

Art. 32° Cabe ao Presidente:

- I. Representar a Liga perante as instituições associadas à mesma;
- II. Representar a Liga diante da comunidade;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- IV. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à Liga juntamente aos demais membros da Diretoria;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Conferir e assinar certificados e ofícios;
- VII. Conferir e assinar as atas junto ao secretário;
- VIII. Propor, realizar e coordenar, junto aos demais membros da diretoria, todas as atividades que ocorrerão fora do âmbito acadêmico;
- IX. Propor, junto ao Coordenador de Ensino e demais membros da diretoria, temas para serem abordados nas reuniões científicas;
- X. Organizar e programar estágios da LACor, juntamente ao Coordenador de Ensino e ao Vice-Presidente;
- XI. Propor e coordenar, junto ao Coordenador de Extensão e demais membros da diretoria, trabalhos que possam contribuir para a promoção da saúde e a prevenção de doenças e agravos;
- XII. Propor e organizar, junto ao Coordenador de Pesquisa e demais membros da diretoria, simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de saúde do Brasil;
- XIII. Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da Diretoria da Liga e do Orientador;
- XIV. Estruturar e gerenciar, em conjunto com a diretoria, simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades.

Art. 33° Cabe ao Vice-Presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;
- II. Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;
- III. Organizar e programar estágios da LACor, juntamente ao Coordenador de Ensino e ao Presidente.
- IV. Estruturar e gerenciar, em conjunto com a diretoria, simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades.

Art. 34° Cabe ao Secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- II. Registrar todas as reuniões de Diretoria e dos encontros quinzenais;
- III. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- IV. Registrar e organizar atas e guardá-las em segurança;
- V. Providenciar a emissão dos certificados, junto Coordenador de Comunicação e Marketing, para palestrantes dos eventos, membros e integrantes da comissão organizadora dos cursos, de acordo com o total de carga horária obtida pelas listas de presença;
- VI. Auxiliar na produção dos relatórios semestrais e demais documentos da Liga que precisarem serem entregues;
- VII. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto ao Vice-Presidente e/ou ao Presidente;
- VIII. Tornar viável a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica através de circular, e-mails e/ou telefonemas;
- IX. Gerenciar, junto ao Coordenador de Comunicação e Marketing, os e-mails da Liga Acadêmica, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a Liga recebam uma resposta;
- X. Providenciar a arrecadação das inscrições dos cursos, simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela Liga;
- XI. Responsabilizar-se pela administração e controle do patrimônio da Liga;
- XII. Estruturar e gerenciar, em conjunto com a diretoria, simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades.

Art. 35° Cabe ao Coordenador de Comunicação e Marketing:

- I. Responsabilizar-se pela atualização e coordenação das diversas mídias eletrônicas que envolvem a Liga, incluindo a divulgação de publicações educativas, eventos promovidos pela liga e a própria imagem da liga;
- II. Tornar de conhecimento público, em larga escala, todos os eventos que ocorrerão em nome da Liga Acadêmica;
- III. Gerenciar, junto ao Secretário, os e-mails da Liga, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a Liga recebam uma resposta;
- IV. Providenciar a emissão dos certificados, junto Coordenador de Comunicação e Marketing, para palestrantes dos eventos, membros e integrantes da comissão organizadora dos cursos, de acordo com o total de carga horária obtida pelas listas de presença;
- V. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras para eventos promovidos pela Liga;
- VI. Estruturar e gerenciar, em conjunto com a diretoria, simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades.

Art. 36° Cabe ao Coordenador de Ensino:

- I. Propor temas a serem abordados nas aulas teóricas, podendo estas serem ministradas nas reuniões quinzenais da LACor e/ou em datas pré-estabelecidas pela diretoria da liga;
- II. Estabelecer os temas abordados em cada aula prática, bem como elaborar o roteiro para que estas ocorram de forma otimizada e uniforme para todos os ligantes;
- III. Correlacionar os temas abordados nas reuniões teóricas com as atividades práticas;
- IV. Organizar e estruturar as atividades teórico-práticas de ensino baseadas em simulações, bem como definir a maneira de realização destas;
- V. Organizar ou atribuir tarefas aos responsáveis pela produção de materiais didáticos que eventualmente sejam necessários nas atividades desenvolvidas pelo ensino;
- VI. Organizar e programar estágios da LACor, juntamente ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- VII. Buscar apoio científico de entidades de ensino, com o auxílio do Presidente e do Vice-Presidente, para participação em eventos da Liga;

VIII. Estruturar e gerenciar, em conjunto com a diretoria, simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades.

Art. 37° Cabe ao Coordenador de Pesquisa:

- I.** Propor, junto aos demais membros da diretoria, simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de Saúde do Brasil;
- II.** Estruturar e gerenciar, auxiliado pelos demais membros diretoria, a realização de simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades;
- III.** Buscar orientação para pesquisas científicas dos ligantes, bem como auxiliá-lo na escolha do tema a ser estudado;
- IV.** Organizar cronograma de produção de conteúdo científico, com o propósito de garantir a produção de 1 trabalho por ligante, anualmente;
- V.** Orientar o ligante sobre possíveis eventos científicos para a submissão de trabalhos produzidos;
- VI.** Atualizar os membros ligantes sobre eventos científicos dos quais os membros da Liga poderão participar;
- VII.** Buscar o apoio científico de entidades de pesquisa, com o auxílio do Presidente e do Vice-Presidente, para participação em eventos da Liga;
- VIII.** Estruturar e gerenciar, em conjunto com a diretoria, simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades.

Art. 38° Cabe ao Coordenador de Extensão:

- I.** Elaborar projetos de extensão que possam contribuir para a prevenção de doenças e agravos e para a promoção de saúde na comunidade, apresentando-os previamente aos demais diretores da Liga para a devida aprovação;
- II.** Coordenar a execução dos projetos de extensão aprovados, com o auxílio dos demais membros da diretoria;
- III.** Elaborar atividades que visem transmitir conhecimentos de forma dinâmica e acessível para a população;
- IV.** Auxiliar os ligantes durante o desenvolvimento das atividades, a fim de facilitar o contato com o público-alvo;

- V. Estruturar e gerenciar, em conjunto com a diretoria, simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades.

Art. 39° Cabe ao Membro da modalidade Veterano:

- I. Cumprir todas as atividades obrigatórias da Liga;
- II. Cumprir a presença necessária das atividades da Liga;
- III. Participar dos estágios da Liga nos diferentes campos de prática;
- IV. Participar das reuniões quinzenais e extraordinárias;
- V. Esforçar-se para produzir, anualmente, ao menos um trabalho de caráter científico de forma independente para a Liga;
- VI. Produzir, mediante cronograma, material educativo para publicação nos meios digitais da Liga.

Art. 40° Cabe ao Membro da modalidade Iniciante:

- I. Cumprir todas as atividades obrigatórias da Liga;
- II. Cumprir a presença necessária das atividades da Liga;
- III. Participar das reuniões quinzenais e extraordinárias;
- IV. Produzir, mediante cronograma, material educativo para publicação nos meios digitais da Liga.

Art. 41° A gestão dos diretores será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada individual ou conjuntamente por mais 01 (um) ano, em tempo máximo de 02 (dois) anos em um mesmo cargo.

§ 1° Membros da modalidade Veterano e da modalidade Iniciante que cursam Medicina na UFSJ poderão se candidatar aos cargos da Diretoria;

§ 2° Para que a votação seja válida será exigida a presença 2/3 dos membros associados;

§ 3° Como critério de peso em votação para Diretor, será considerado o membro com maior tempo de vinculação à Liga.

Art. 42° No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, exceto do Coordenador Geral, será convocada Reunião Extraordinária para eleição de substituto.

SEÇÃO V: Do patrimônio

Art. 43° O patrimônio da LACor será constituído de rendas próprias, subvenções ou doações que lhe forem feitas, bem como de todos os bens móveis e imóveis que venham a lhe pertencer, sendo utilizado e empregado exclusivamente na realização de seus objetivos com o reconhecimento de todos os seus membros.

Art. 44° O patrimônio financeiro da Liga deve ser administrado considerando a conservação de uma reserva de 300 reais e capital de giro equivalendo o montante que extrapole o valor de reserva.

§ 1° Entende-se por reserva o valor fixo que deverá ser mantido como patrimônio financeiro da Liga após a finalização de cada gestão.

§ 2° Entende-se por capital de giro valor referente às movimentações financeiras realizadas para a promoção de atividades e eventos científicos, os quais sejam capazes de contribuir para o engrandecimento da Liga e de seus membros.

Parágrafo único. Todos os membros devem ser informados, semestralmente, a respeito dos gastos gerais realizados, em prol da transparência das movimentações financeiras da Liga.

Art. 45° Programas e/ou projetos submetidos por integrantes da diretoria da LACor e aprovados com bolsista(s) em editais vinculados à Universidade Federal de São João del Rei devem prever repasse de 25% do valor total da bolsa à Liga.

§ 1° Caso exista mais de um bolsista, concomitantemente, em um mesmo período, estes deverão contribuir igualmente, para atingir o equivalente a 25% do valor de uma única bolsa.

Parágrafo único. Alterações propostas por futuras diretorias da LACor ao referido artigo só serão aplicáveis a programas e projetos ainda não vigentes.

Art. 46º Caso ocorra a extinção da Liga, seu patrimônio será destinado, integralmente, ao Albergue Santo Antônio (ASA): instituição de longa permanência para idosos.

SEÇÃO VI: Da certificação

Art. 47º Receberão certificado o docente e os membros da Liga que cumprirem as exigências deste Estatuto, especificando no documento a carga horária segundo presença nas atividades.

§ 1º Todos os membros deverão cumprir a carga horária mínima de 1 (um) ano. Ao fim desse período, poderão optar por 1 (um) certificado anual ou 2 (dois) certificados semestrais.

§ 2º Para todos os membros serão computadas, no máximo, 15 horas a cada semestre de participação na Liga Acadêmica.

§ 3º Para membro efetivo da Diretoria da Liga Acadêmica serão computadas, no máximo, 10 horas para cada semestre como membro efetivo na determinada função.

§ 4º Os membros fundadores terão Certificado Especial fazendo menção a sua atuação como tal.

§ 5º O membro da Liga que se desligou por decisão própria, não terá o direito de voltar a participar da Liga no mesmo ano corrente e não terá direito aos certificados de atividades realizadas conjuntamente com a Liga durante o período em que esteve vinculado.

§ 6º Os membros excluídos da Liga não mais terão direito à certificação de participação.

Art. 48º Se qualquer um dos diretores pedir exoneração do cargo, poderá continuar como membro da Liga, se assim o desejar, mas não receberá o certificado de Diretor daquele período vigente.

Art. 49º Os serviços prestados pelos componentes da Liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

Parágrafo Único: É expressamente proibido a qualquer membro da Liga fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima, com encaminhamento às instâncias institucionais da UFSJ.

Art. 50° Os membros podem ter permanência máxima de 02 (dois) anos, com possibilidade de renovação através de novo processo seletivo.

Art. 51° Os membros admitidos na modalidade Iniciante poderão progredir para a modalidade Veterano, assumindo todas as responsabilidades da modalidade, desde que integre as atividades da Liga por 01 (um) ano.

Capítulo IV

Das disposições gerais

Art. 52° Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação na primeira reunião de membros fundadores.

Art. 53° A LACor deixa claro que não permitirá, em suas atividades, qualquer forma de discriminação, seja religiosa, social, sexual, de gênero ou qualquer outra.

Art. 54° Este Estatuto deverá ser disponibilizado a todos os membros ingressantes da Liga.

Art. 55° A Diretoria poderá suspender atividades em determinado dia a seu critério.

Art. 56° A LACor poderá efetuar acordos e convênios com entidades e/ou instituições de caráter público ou particular, a fim de conseguir os meios e recursos para provimento das ações relativas a seus objetivos, a critério da Diretoria.

Art. 57° Este Estatuto pode sofrer reformas, a depender da necessidade contextual.

Art. 58° Os membros fundadores que compõem a primeira Diretoria da LACor têm direito de participação vitalícia como Colaboradores, incluindo direito a voz e voto.

Art. 59º Para extinção da LACor, a proposta deverá partir da Diretoria, que convocará uma Assembleia Geral específica para avaliação da questão, devendo esta ser obrigatoriamente aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Membros Fundadores e Orientadores

A Fundação da LACOR foi realizada em 19 de dezembro de 2017 pelos seguintes membros:

Coordenador Geral:

Prof.^a Dra. Dayana Mara Pereira de Souza

Fundadores:

Gabriel Silvestre Minucci

Ana Paula Furtado Santos

Fernanda Carlini de Moura

Nara Ziviani Vale Silva

Parágrafo Único: Os membros fundadores compõem automaticamente os cargos de diretoria a partir de sua fundação.